**PROPOSIÇÕES 05- Vereador Fabio Porto Martins**

 INDICAÇÃO – 03/2021

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a criação do Conselho Municipal da Juventude e do Fundo Municipal da Juventude.

 **MENSAGEM JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

O presente pedido tem o objetivo de fortalecer a participação civil no âmbito da formulação, do planejamento, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas municipais de juventude. O Conselho Municipal de Juventude é uma associação da sociedade civil organizada e do poder público que reúne jovens das mais variadas parcelas representativas do município, com o objetivo de auxiliar os gestores de nosso município na implementação de políticas públicas direcionadas à juventude, inserir o jovem no processo político de elaboração dessas ações, além de buscar maior conscientização do público jovem quanto aos problemas por eles enfrentados no dia a dia.

Na oportunidade, aproveita-se para a criação do Fundo Municipal da Juventude que se faz necessária para fins de viabilizar o financiamento da execução das políticas públicas municipais de juventude. A regulamentação permitirá também a garantia de centralização, organização, transparência e controle das medidas a serem adotadas.

O fundo tem como principal objetivo auxiliar o poder público na captação de recursos, através das mais diversas fontes, como doações de pessoas físicas e jurídicas e entidades nacionais e internacionais, para investir e implantar programas, projetos, ações e atividades voltadas para juventude.

.

 Atenciosamente,

 Bom Retiro do Sul, 19 de janeiro de 2021.



L E I

Capitulo I

 DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e de cooperação governamental no planejamento, formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Bom Retiro do Sul.

Art. 2.º Considera-se jovem, para efeito desta Lei, as pessoas com idade entre quinze e vinte e nove anos de idade.

Parágrafo único. O COMJUVE estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Capitulo II

COMPETENCIAS E FINALIDADES

Art. 3.º Compete ao COMJUVE:

[I –](http://leis.farroupilha.rs.gov.br/acessos/consolida/lei/205a11a1b97d7e8b.html#243716)deliberar sobre o planejamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Bom Retiro do Sul;

[II –](http://leis.farroupilha.rs.gov.br/acessos/consolida/lei/205a11a1b97d7e8b.html#243717)estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;

[III –](http://leis.farroupilha.rs.gov.br/acessos/consolida/lei/205a11a1b97d7e8b.html#243718)desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude;

[IV –](http://leis.farroupilha.rs.gov.br/acessos/consolida/lei/205a11a1b97d7e8b.html#243719)promover, incentivar e apoiar congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

[V –](http://leis.farroupilha.rs.gov.br/acessos/consolida/lei/205a11a1b97d7e8b.html#243720)realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude;

[VI –](http://leis.farroupilha.rs.gov.br/acessos/consolida/lei/205a11a1b97d7e8b.html#243721)acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais financiadas com recursos públicos;

[VII –](http://leis.farroupilha.rs.gov.br/acessos/consolida/lei/205a11a1b97d7e8b.html#243722)fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

[VIII –](http://leis.farroupilha.rs.gov.br/acessos/consolida/lei/205a11a1b97d7e8b.html#243723)propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

[IX –](http://leis.farroupilha.rs.gov.br/acessos/consolida/lei/205a11a1b97d7e8b.html#243724)examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do COMJUVE;

[X –](http://leis.farroupilha.rs.gov.br/acessos/consolida/lei/205a11a1b97d7e8b.html#243725)fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

[XI –](http://leis.farroupilha.rs.gov.br/acessos/consolida/lei/205a11a1b97d7e8b.html#289097)convocar e realizar, em conjunto com o Poder Executivo, a Conferência Municipal da Juventude;

[XII –](http://leis.farroupilha.rs.gov.br/acessos/consolida/lei/205a11a1b97d7e8b.html#289097)propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal da Juventude;

[XIII –](http://leis.farroupilha.rs.gov.br/acessos/consolida/lei/205a11a1b97d7e8b.html#289097)promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

[XIV –](http://leis.farroupilha.rs.gov.br/acessos/consolida/lei/205a11a1b97d7e8b.html#289097)acompanhar a programação e a gestão contábil e financeira do Fundo Municipal da Juventude;

[XV –](http://leis.farroupilha.rs.gov.br/acessos/consolida/lei/205a11a1b97d7e8b.html#289097)analisar e avaliar a situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Juventude;

[XVI –](http://leis.farroupilha.rs.gov.br/acessos/consolida/lei/205a11a1b97d7e8b.html#289097)estabelecer os parâmetros de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude;

[XVII –](http://leis.farroupilha.rs.gov.br/acessos/consolida/lei/205a11a1b97d7e8b.html#289097)aprovar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude;

[XVIII –](http://leis.farroupilha.rs.gov.br/acessos/consolida/lei/205a11a1b97d7e8b.html#289097)elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

Capitulo III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 4.º O COMJUVE será composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I - seis membros governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;

II - quatro membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude.

[III –](http://leis.farroupilha.rs.gov.br/acessos/consolida/lei/205a11a1b97d7e8b.html#243729)dois membros jovens, sendo um do sexo masculino e um do sexo feminino, escolhidos através de uma eleição organizada pelo COMJUVE, que não tenham vínculo com organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude relacionadas no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. O mandato dos membros do COMJUVE será de dois anos, permitida a

recondução.

Art. 5.º O COMJUVE terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6.º O COMJUVE elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 7.º O COMJUVE reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 8.º O COMJUVE formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 9.º O desempenho das funções de membro do COMJUVE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 10.º O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao

funcionamento do COMJUVE.

Capítulo VI

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

 Art. 11.º Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude – FUMJUVE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal da Juventude analisar, avaliar, aprovar, controlar, acompanhar e fiscalizar a movimentação dos recursos do FUMJUVE.

Art. 12.º Os recursos do FUMJUVE destinam-se ao financiamento das políticas públicas municipais de juventude.

§1º Os custos administrativos do FUMJUVE serão suportados com dotações orçamentárias do Município.

§2º É vedada a utilização de recursos do FUMJUVE com despesas administrativas dos governos municipal, estadual e federal, bem como de suas entidades vinculadas.

§3º Os recursos do FUMJUVE serão utilizados unicamente para o previsto no caput deste artigo.

Art. 13.º As receitas do FUMJUVE serão constituídas de:

I – transferências governamentais federais e estaduais;

II –  contribuições de mantenedores;

III – doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – contribuições, transferências, subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V – recursos que não forem utilizados totalmente na execução dos programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE;

VI – produto da arrecadação resultante de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE;

VII – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE;

VIII – recursos decorrentes da alienação de materiais considerados inservíveis que sejam produto da devolução da execução de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE, adquiridos por conta do FUMJUVE, ou que sejam fruto de doações;

IX – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

X – resultado de convênios, contratos, acordos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XI – rendas, juros e lucros resultantes de aplicações;

XII – saldos de exercícios anteriores;

XIII – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

§1º O FUMJUVE terá seu sistema contábil e financeiro integrado ao do Município e conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial.

§2º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá ao controle contábil e financeiro da movimentação dos recursos do FUMJUVE e fará a prestação de contas dos recursos aplicados, observado o disposto nesta Lei.

Art. 14.º Os recursos do FUMJUVE serão aplicados com as seguintes finalidades:

I – implementação e desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades;

II – promoção de eventos, tais como cursos, workshops, palestras, fóruns, congressos, seminários, simpósios, colóquios e semelhantes;

III –  apoio a estudos e pesquisas;

IV – promoção de campanhas educativas.

§1º A liberação dos recursos do FUMJUVE obedecerá aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal da Juventude.

§2º Para os fins do disposto nos incisos I a IV, será permitido a realização de gastos com:

I – aquisição ou locação de materiais de consumo e permanentes;

II – contratação de serviços de pessoa física ou jurídica.

§3º Deverão ser devolvidos ao FUMJUVE, após o término de sua execução:

I – os materiais de consumo adquiridos que restarem;

II – os materiais permanentes adquiridos;

III – os recursos que não forem utilizados;

IV – os recursos arrecadados.

§4º O disposto nos incisos I a IV poderá ser executado pela Secretaria Municipal de Educação ou por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que se cadastrem e sejam aprovadas a receberem os recursos do FUMJUVE.

§5º É obrigatório a prestação de contas de todos os gastos efetuados.

§6º A prestação de contas apresentada deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal da Juventude e pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§7º Os recursos do FUMJUVE serão utilizados unicamente nas finalidades previstas no caput deste artigo.

 Capitulo XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15.° As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias

próprias.

Art. 16.° O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 17.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.